

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
Conceição do Araguaia-PA
CEP: 68.540-000

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. Naylla Augusto Gama, brasileira, inscrita no CPF 995.798.392-04, RG 5642165 PC/PA responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA, nomeada nos termos da PORTARIA Nº 175/2018, de 07 de março de 2018, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou nesta data integralmente o Processo n.º 2055/2020 referente ao Processo Licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - nº 018/2020**, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E 1 (UM) VEICULO PARA USO DOS PROGRAMAS INFORMATIZA SUS E E-SUS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 17453.467000/1200-02, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia com as empresas **UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA; DATAINFO DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME; SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA-ME; MC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e NB AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º10.520/02, Lei nº8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e contratação, AUSENTE apenas publicidade resumida dos contratos, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Para efeitos de pagamento **ORIENTO** que todas as notas fiscais estejam devidamente atestadas pelo setor competente, ou seja, a fiscal de contrato. **ORIENTO** que o mesmo utilize carimbo para identificar sua rubrica ou que assine por extenso nas notas a serem apensadas aos autos do processo.

O fiscal do contrato tem obrigação de conferir:

- *Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;*
- *Se o valor cobrado corresponde exatamente aquilo que foi fornecido/ prestado;*
- *Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida; e*
- *Se está acompanhada das certidões dentro da validade do fornecimento em questão.*

Recomendo que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de licitações por servidor autorizado e detentor de certificado digital, conforme determina a Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014 e site da Prefeitura: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br – Portal da Transparência. Oriento ainda, que seja dada publicidade aos Contratos.

É o parecer.

Conceição do Araguaia - PA, 27 de abril de 2020.

Naylla Augusto Gama
Controladora Geral do Município